

EIS-PRO-2023/00143 - PAULA DIAS SILVEIRA

Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 21.347,39 (vinte e um mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 30554, aprovado, nos termos dos artigos 3º ao 7º da Lei Complementar nº 192 de 19 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 44.737 de 19 de julho de 2018.

Para a licença deverá ser apresentado PREO/PRPA e a respectiva ART/RRT. Deverá constar ainda da licença, do projeto aprovado e da aceitação das obras a ressalva de que a mesma é concedida sem exame da eventual ofensa a direito de terceiros, que poderão buscar a tutela judicial se se julgarem lesados pelas obras em questão.

02/34/001.315/2015 - MARIA LÚCIA MENDES DOS SANTOS

Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 3.899,37 (tres mil oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 30563, nos termos da Lei Complementar nº 99 de 23 de setembro de 2009, com nova redação dada pela Lei Complementar 157/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 40.405 de 23 de julho de 2015.

02/352.821/1994 - REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 1.016.732,39 (um milhão, dezesseis mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), calculados através do Laudo, aprovado, de Contrapartida nº 30406, nos termos dos artigos 3º ao 7º da Lei Complementar nº 192 de 19 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 44.737 de 19 de julho de 2018.

Para a licença deverá ser apresentado PREO/PRPA e a respectiva ART/RRT. Deverá constar ainda da licença, do projeto aprovado e da aceitação das obras a ressalva de que a mesma é concedida sem exame da eventual ofensa a direito de terceiros, que poderão buscar a tutela judicial se julgarem lesados pelas obras em questão.

EIS-PRO-2021/03654 - AÍDA DE CHIARA LANEUVILLE GUEDES

Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 201.592,87 (duzentos e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 29611, nos termos da Lei Complementar nº 192/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 44737, de 19 de Julho de 2018.

Considerando o disposto no §5º do artigo 9º da Lei Complementar 192/2018 e no §5º do artigo 8º do Decreto 44.737/2018, o valor da contrapartida a ser pago será de R\$ 201.092,87 (duzentos e um mil e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).

02/316.017/2009 - NIVALDO QUIRINO DE MELLO

Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 458,91 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 30564, nos termos da Lei Complementar nº 99 de 23 de setembro de 2009, com nova redação dada pela Lei Complementar 157/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 40.405 de 23 de julho de 2015.

02/321.439/2000 - MARIA JOSÉ SOUZA ALMEIDA

Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 3.402,36 (tres mil quatrocentos e dois reais e trinta e seis centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 30562, nos termos da Lei Complementar nº 99 de 23 de setembro de 2009, com nova redação dada pela Lei Complementar 157/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 40.405 de 23 de julho de 2015.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - TIJUCA

DESPACHO DO GERENTE

EXPEDIENTE DE 28/06/2023

EIS-PRO-2022/03144 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Indeferido o que requer uma vez que cabe ao responsável técnico pela autoria do projeto, o responsável técnico pela execução da obra e os proprietários a responsabilidade pelo cumprimento da LC 192/2018 e das demais normas em vigor aplicáveis às obras e edificações - parágrafo 1º do Art. 39 da LC 198/2019.

SUBSECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO NORMATIVA DEIS/CAVA Nº 01, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Estabelece critério para submissão à análise da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA) no que diz respeito aos licenciamentos ambientais, com localização no limite até 2.000 metros de Unidade de Conservação Municipal.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL, criada pelo Decreto Rio 51.913, de 2 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o inciso III do art. 5º da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 473, de 11 de dezembro de 2015, que altera o §2º do art. 1º e inciso III do art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010;

CONSIDERANDO a Portaria EIS-PON-2023/00001, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Avaliação Ambiental, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS;

CONSIDERANDO a indicação apresentada pela Comissão, registrada na 6ª Ata de Reunião Ordinária DEIS/CAVA, realizada em 30/05/2023, e deliberada na 8ª Ata de Reunião Ordinária DEIS/CAVA, realizada em 26/06/2023, publicadas no Diário Oficial do Município, respectivamente, em 28/06/2023 e 29/06/2023.

DELIBERA:

Art. 1º Os processos de licenciamento ambiental em áreas localizadas no limite até 2.000 metros de Unidade de Conservação Municipal, sem zona de amortecimento estabelecida, não serão submetidos à avaliação da CAVA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DELIBERAÇÃO NORMATIVA DEIS/CAVA Nº 02, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Estabelece critério para submissão à análise da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA) no que diz respeito aos licenciamentos ambientais, com localização em Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana (APARU).

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL, criada pelo Decreto Rio 51.913, de 2 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria EIS-PON-2023/00001, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Avaliação Ambiental, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS;

CONSIDERANDO a indicação apresentada pela Comissão, registrada na 2ª Ata de Reunião Extraordinária DEIS/CAVA, realizada em 05/06/2023, e deliberada na 8ª Ata de Reunião Ordinária DEIS/CAVA, realizada em 26/06/2023, publicadas no Diário Oficial do Município, respectivamente, em 28/06/2023 e 29/06/2023.

DELIBERA:

Art. 1º Os processos de requerimento de licença ambiental, com localização em qualquer APARU, sem previsão de remoção vegetal e/ou movimentação de terra, não serão submetidos à avaliação da CAVA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DA COORDENADORA TÉCNICA DE GESTÃO EXPEDIENTE DE 29/06/2023

PROCESSO: EIS-PRO-2022/03745

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de eventos.
- 2. PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação e ELIFRANCK CARVALHO GOUVEA.
- 3. FUNDAMENTO:** Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações.
- 4. RAZÃO:** Pregão.
- 5. VALOR:** R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
- 6. AUTORIZAÇÃO:** Daniela Narciso Kfuri

INVEST.RIO

Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A
Rua Sacadura Cabral, nº133 - Saúde - Cep: 20081-161
Tel.:2153-1447

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 12/06/2023 RETIFICAÇÃO D.O RIO Nº 60 - DE 14/06/2010 PÁG. 18 - 2ª COLUNA PORTARIA "P" Nº 03 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Onde se lê"...código 51934..."
Leia-se"... código 085896..."

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 20/06/2023

PROCESSO Nº: INV-PRO-2023/00066

- 1) OBJETO:** Patrocínio do evento Festival LED
- 2) PARTES:** INVEST.RIO x Editora Globo S/A
- 3) FUNDAMENTO:** o art. 38, §3º, inciso I do Decreto Rio nº 44.698/2018
- 4) RAZÃO:** Ato finalístico
- 5) VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- 6) AUTORIZAÇÃO:** Alexandre Vermeulen
- 7) RATIFICAÇÃO:** Edson Mosquera dos Santos

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Secretária: **Jessick Isabelle Trairi**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar - CASS - Cidade Nova - Tel: 2976-2578

ATO DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO "P" SMI Nº 067 DE 22 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar **EDGARD BAIROS HENRIQUES**, matrícula 11/271.319-6, Gerente I, símbolo DAS-08, para sem prejuízo de suas funções, substituir o Coordenador I, símbolo DAS-09, código 049552, da Coordenadoria do Centro Administrativo São Sebastião, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em seus impedimentos legais e / ou eventuais.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE 28/06/2023

PROCESSO Nº IFR-PRO-2023/00599 - Tomo sem efeito o ato autorizativo publicado no D.O. RIO Nº 67 de 23/06/2023, pág. 13, 1ª coluna.

PROCESSO Nº IFR-PRO-2023/00599 - AUTORIZO a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma prevista no artigo 28, I da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações, cujo objeto versa sobre a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIO-